MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE

TERMO DE REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 63030.001884/2026-20

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Capitania dos Portos de Sergipe (CPSE), de acordo com o estabelecido por meio da Portaria nº 43, de 25 de julho de 2011, do Comando de Operações Navais, tem o propósito de de contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas, no que se refere à segurança da navegação, defesa nacional, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica.

No Regulamento desta Organização Militar (OM), aprovado pela citada Portaria do Comando de Operações Navais, está definido que, para a consecução do seu propósito, compete à subseção de Obtenção da CPSE executar, de forma centralizada, a atividade gerencial cuja competência lhe seja atribuída, incluindo processos licitatórios, inclusive para contratação de transporte por delegação de competência da autoridade requisitante, e a celebração de acordos administrativos.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 782320-85/2026
TERMO DE REFERÊNCIA (TR): nº 14/2026, desta Capitania dos Portos.
MODALIDADE: Dispensa Eletrônica.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.[1]

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Os bens a serem adquiridos nesse processo estão enquadrados na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021:

– Valor atualizado pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**: até R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

BENS COMUNS

Os bens pretendidos, de acordo com o contido no Termo de Referência, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o contido no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1**Art. 75.** É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a ~~R$ 100.000,00 (cem mil reais)~~, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) valor atualizado: R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. (Vide **Decreto nº 12.807, de 2025**).

OBJETO:

A aquisição de materiais destinados ao tratamento, à recuperação e à conservação dos faróis e tombos sobre responsabilidade desta capitania.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

O valor total estimado da contratação é de 5.999,28 (Cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos.).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE SUPORTARÁ A DESPESA:

As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária descrita na respectiva Declaração de Adequação Orçamentária, anexada aos autos deste processo.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS:

Com base no valor estimado dos objetos por itens e do estabelecido por meio da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório destina-se exclusivamente à participação de ME/EPP.

DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):

Deixa de ser empregado o Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023 que estabelece disposições sobre o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXPECTATIVA DE CONSUMO

Em observância ao contido no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 14.133/2021[2], a expectativa de consumo anual não atingirá o valor fixado no inciso II do Art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.[3]

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE MERCADO – ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Foram utilizados os incisos II e III do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. DA ATIVIDADE DE CUSTEIO

Em cumprimento ao contido no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

Com o intuito de efetivar essa autorização, foi expedida a Portaria MB/MD n.º 38, de 21

2Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente.

3Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. (Vide **Decreto nº 12.807, de 2025**).

de março de 2022, que fixa as diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além da Portaria nº 339, do Comando do 2º Distrito Naval, documentos devidamente autuados nesse procedimento licitatório.

Por oportuno, insta frisar a observância da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Ressalta-se, portanto, que a aquisição pretendida **NÃO** se enquadra como atividade de custeio, conforme preconizado no inciso V, do art. 2º, da Portaria MB/MD n.º 38, de 21 de março de 2022.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto da presente contratação **NÃO** está contemplado no Plano Anual de Contratações, em função do Art. 12, VII e §1º e Art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, haja vista que as hipóteses de dispensa previstas nos incisos VII e VIII da Lei de Licitações e Contratos (LCC), não estão incluídas no citado Plano.

O objeto é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As práticas e critérios de sustentabilidade, definidas pelos art. 5º e art. 11, I e IV, da LCC, foram consultadas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU.

RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 14.133/2021, RATIFICO a justificativa de necessidade da aquisição ora apresentada, cuja subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE-IBGE)[4], possui **7319-0/04 – Consultoria em publicidade**.

Por tratar-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, DECLARO que foi respeitado o limite de valor, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados por esta Unidade Gestora neste exercício financeiro.

Aracaju-SE, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR
Data: 05/11/2026 11:48:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR
Suboficial (PL)
Agente Financeiro

4 A classificação de atividades econômicas oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos gestores de cadastros e registros da Administração Pública do país. É uma classificação hierarquizada em cinco níveis – seções, divisões, grupos, classes e subclasses. O quinto nível, o de subclasses, corresponde ao detalhamento usado para a identificação econômica das unidades de produção, normalmente constituídas como pessoa jurídica ou profissionais autônomos, em cadastros e registros da Administração Pública, nas três esferas de governo.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
DETERMINAÇÃO PARA ABERTURA
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

TERMO DE REFERÊNCIA: N° 14/2026, do CPSE.

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VIII do art 72 da Lei n° 14.133/2021, **APROVO** o Termo de Referência em epígrafe, o qual foi previamente apreciado por este Ordenador de Despesas, conforme documento original devidamente assinado e autuado neste Processo Administrativo.

Para o procedimento licitatório em epígrafe, não há a necessidade da aplicabilidade da matriz de alocação de riscos, conforme contido no Art. 22 da Lei n.° 14.133/2021[5], em função da baixa complexidade do item.

Foi observado o contido no inciso III do Art. 2° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, que Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

DETERMINO que este procedimento seja precedido de divulgação do respectivo Aviso no sítio eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em www.gov.br/pncp, conforme dispõe o art. 174 da Lei n° 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**.

Não será adotado o pagamento por cartão de pagamento em função dessa modalidade estar indisponível para esta UG.

Em razão dos documentos e informações que me foram apresentados, **DETERMINO** a abertura do processo de **Dispensa Eletrônica n° 85/2026**, com fulcro na Lei n.° 14.133/2021.

Aracaju-SE, na data da assinatura.

LUIZ FELIPE LIMA SANTOS:08627375755
Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE LIMA SANTOS:08627375755
Dados: 2026.11.05 10:50:44 -03'00'

LUIZ FELIPE LIMA SANTOS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

5 **Art. 22.** O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.